



## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Secretaria Municipal de Administração.....	4

3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
3390.43.00.00	Subvenções Sociais	100.000,00
3390.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100.000,00
4490.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>455.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>455.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazerem face ao Presente Projeto correrão á conta da anulação das seguintes dotações, conforme previsto no Art. 43, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64:

ÓRGÃO	28 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
Unidade	28 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
Código	13.392.0473.1-093 – AQUISIÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Elementos de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
44.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	105.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>105.000,00</b>

ÓRGÃO	28 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
Unidade	28 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
Código	13.392.0473.2-229 – APOIO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E RELIGIOSAS	
Elementos de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

ÓRGÃO	28 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
Unidade	28 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
Código	13.392.0473.2-230 – APOIO A RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORAÇÕES	
Elementos de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>455.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos á 03 de junho de 2024.

## Atos do Poder Executivo

### LEI Nº 958/2024.

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de **R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais)** para inclusão de dotações orçamentárias e seus respectivos elementos de despesas para ações destinadas ao setor cultural através da **Lei Aldir Blanc**.

**Parágrafo Único.** O Crédito Especial a que se refere o caput do presente artigo, obedecerá a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO	28 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
Unidade	28 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
Código	13.392.0473.2-247 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC	
Elementos de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3350.41.00.00	Contribuições	50.000,00
3390.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00
3390.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00
3390.35.00.00	Serviços de Consultoria	20.000,00
3390.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 10 de julho de 2024.

**EDUARDO ALVES CONTI**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 10 de julho de 2024.

**IAGO DE SOUZA SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 959/2024.**

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA – PMCSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o **Plano Municipal de Cultura de Santana do Araguaia/PA – PMCSA** para o decênio 2023-2033, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura – PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, e é elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Cultura deverá considerar o disposto nos planos e leis nacionais e estaduais relacionadas com as Políticas culturais e Direitos Humanos.

Eduardo Alves Conti  
Prefeito Municipal

Responsável: Iago de Souza Santos  
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO  
ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ

www.diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br  
Endereço: Praça dos Três Poderes, S/N, Centro  
Santana do Araguaia – Pará  
CEP: 685600-000 | Fone (94) 3431-1167

**Art. 3º** O **Plano Municipal de Cultura de Santana do Araguaia – PA – PMCSA**, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos, participantes da Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** A Unidade Administrativa (Secretaria de Cultura) é o órgão gestor do **Plano Municipal de Cultura de Santana do Araguaia – PA – PMCSA**, com as seguintes competências:

**I.** Exercer a coordenação geral do **Plano Municipal de Cultura de Santana do Araguaia – PA – PMCSA**;

**II.** Estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pela plenária do **Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santana do Araguaia – PA – CMPCSA**;

**III.** Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o **PMCSA**, observadas as diretrizes sugeridas pelo **Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santana do Araguaia – PA – CMPCSA**;

**IV.** Desenvolver e reunir, com apoio dos órgãos integrantes do **PMCSA**, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos a fim de democratizar bens e serviços culturais, promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do município, recursos do Fundo Municipal de Cultura e/ou conveniados;

**V.** Sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do município de **Santana do Araguaia – PA**;

**VI.** Subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Poder Público Municipal, no âmbito das políticas culturais;

**VII.** Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

**VIII.** Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, Fórum Municipal de Cultura e outros mecanismos que garantam a participação e o debate social;

**IX.** Coordenar e promover a revisão do **PMCSA** no período de 10 anos.

**X.** Promover parcerias e debates com outros órgãos municipais para o trabalho transversal da cultura com as demais áreas do governo.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 5º** Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

**I.** Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

**II.** Formular políticas públicas e programas que conduzam a efetivação dos objetivos diretrizes e metas do Plano;

**III.** Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais e coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formação;

**IV.** Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo do projeto e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

**V.** Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

**VI.** Garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais;

**VII.** Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura com outros municípios, estados e outros países promovendo bens culturais e criações artísticas, colocando-as em destaque no âmbito estadual, nacional e internacional;

**VIII.** Articular as políticas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, dentre outras;

**IX.** Incentivar a adesão de organizações do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

**§ 1º** O **Sistema Municipal de Cultura – SMC**, instituído pela Lei Municipal nº 942/2023, será o principal articulador do **Plano Municipal de Cultura de Santana do Araguaia – PMCSA**, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil.

**§ 2º** Poderão colaborar com o **Plano Municipal de Cultura de Santana do Araguaia – PMCSA**, em caráter voluntário, outros entes públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.

**§ 3º** A Secretaria de Cultura, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de sua instância, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, pelos regimentos e demais especificações necessárias a sua implantação.

## CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

**Art. 6º** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Santana do Araguaia, disporá sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Cultura constitui-se como a principal fonte de recursos para o fomento às políticas culturais.

## CAPÍTULO IV ESTRATÉGIAS, SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 7º** Compete à Secretaria de Cultura desenvolver estratégias, monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas previstas no Plano Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único.** O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos de caráter consultivo.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes.

**Parágrafo Único.** A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura será realizada após 04 (quatro) anos da sanção desta Lei, assegurada à participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil.

**Art. 9º** O processo de revisão das diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Santana do Araguaia, será realizada pelo Comitê Gestor e pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 10º** As conferências Municipais de Cultura serão realizadas pelo Poder Executivo.

**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Cultura deverá dar ampla publicidade ao conteúdo deste Plano, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

**Art. 12º** O **Plano Municipal de Cultura de Santana do Araguaia – PA – PMCSA** é parte integrante do Plano Nacional de Cultura, conforme Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023. É um mecanismo similar ao previsto no § 3º, do art. 215 da Constituição Federal.

**Art. 13º** O **PMCSA** é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política cultural do Município de Santana do Araguaia – PA, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 10 de julho de 2024.

**EDUARDO ALVES CONTI**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 10 de julho de 2024.

**IAGO DE SOUZA SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 2201/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Exonerar, por motivo de aposentadoria compulsória a **Sra. VALDERICE MIRANDA DOS REIS**, matrícula funcional sob nº 704962 lotada desde 17 de abril de 2007, na função de Técnica de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário, e os direitos retroagem à data do ato em 01/07/2024.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 10 de julho de 2024.

**EDUARDO ALVES CONTI**

Prefeito Municipal

Registrado da Secretária Municipal de Administração, 10 de julho de 2024.

**IAGO DE SOUZA SANTOS**  
Sec. Mun. de Administração

**Secretaria Municipal de Administração**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024/SRP/FME  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTOS POR SISTEMA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO INTERNAS E EXTERNAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA – FME, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **FME**

VENCEDOR: **START COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**,  
CNPJ: **34.511.833/0001-39**,  
VALOR: **250.000,00**  
VIGÊNCIA DA ATA: **12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA.**

**ADENILTON DA SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Pregão Eletrônico: Nº013/2024/SRP/FMS**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais e Equipamentos Hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco de Assis de Santana de Araguaia-PA.

CONTRATANTE: **FMS**

CONTRATO Nº: **264/2024**

CONTRATADA: **V3 DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: **48.443.263/0001-00**.

VALOR: **R\$ 2.850,00**

VIGÊNCIA: **10/07/2024 a 31/12/2024.**

**WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI**

Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Inexigibilidade: Nº020/2024/PMSA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR HENRY FREITAS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20/07/2024, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO VERANEIO 2024, NA PRAIA DO BOTO, CUJA PROGRAMAÇÃO OCORRERÁ DURANTE O MÊS DE JULHO DE 2024, NO DISTRITO DE BARREIRA DOS CAMPOS, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: **PMSA**

CONTRATO Nº: **297/2024**

CONTRATADA: **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: **30.807.771/0001-56**.

VALOR: **R\$ 700.000,00**

VIGÊNCIA: **10/07/2024 a 20/07/2024**.

**EDUARDO ALVES CONTI**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Pregão Eletrônico: N°058/2023/SRP/FME**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO GERAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), COM FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SETORES LIGADOS À REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA- PA.

CONTRATANTE: **FME**

CONTRATO Nº: **298/2024**

CONTRATADA: **A R S LIMA EIRELI**, CNPJ: **11.398.801/0001-73**.

VALOR: **R\$ 625.986,50**

VIGÊNCIA: **09/07/2024 a 31/12/2024**.

**ADENILTON DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO**  
**ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ